

PROJETO DE LEI Nº 602/2025

DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Camara Municipal de Itaueira-PI  
Protocolo Nº 672

Bianca Passos  
Funcionário

23/01/25

Autoriza o Poder Executivo municipal de Itaueira-PI a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

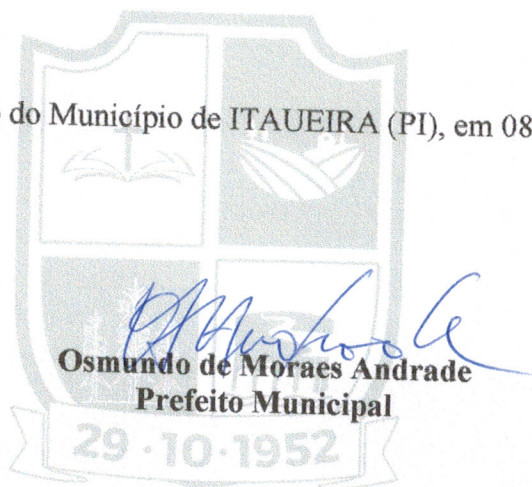
**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art.60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de ITAUEIRA (PI), em 08 de janeiro de 2025



Osmundo de Moraes Andrade  
Prefeito Municipal  
29 · 10 · 1952

JUSTIFICATIVA AO PL N° \_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Itauera-PI a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a implementação de um sistema de energia solar fotovoltaica. Essa iniciativa está em consonância com as diretrizes da Resolução CMN n° 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, respeitando integralmente os preceitos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A implantação de um sistema de energia solar fotovoltaica reflete o compromisso do município de Itauera com a sustentabilidade ambiental, a inovação tecnológica e a eficiência no uso de recursos públicos. O projeto visa modernizar a infraestrutura energética municipal, reduzindo significativamente os custos com energia elétrica em prédios públicos, escolas, unidades de saúde e outros serviços essenciais à população.

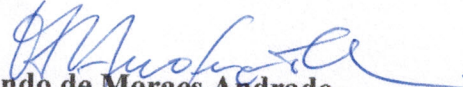
Além dos benefícios econômicos, a medida contribui para a diversificação da matriz energética e para a redução da dependência de fontes de energia não renováveis, alinhando-se às políticas nacionais e internacionais de combate às mudanças climáticas e promoção de energias limpas e sustentáveis.

A operação de crédito será realizada com base em rigorosos critérios de planejamento e viabilidade econômica, sendo observados os limites de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto financeiro da contratação será amplamente compensado pela economia gerada com a redução dos custos operacionais do município, proporcionando maior disponibilidade de recursos para investimentos em áreas prioritárias como educação, saúde, infraestrutura e assistência social.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei é essencial para viabilizar uma solução moderna, econômica e sustentável para o município, beneficiando diretamente a população de Itauera ao promover eficiência administrativa e responsabilidade ambiental.

Diante do exposto, ao tempo em que renovamos os mais sinceros votos de estima e apreço, solicita-se aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um marco no compromisso do município com a inovação e a sustentabilidade.

Itauera-PI, 08 de janeiro de 2025



**Osmundo de Moraes Andrade**  
Prefeito Municipal